



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 9846/MAP – 17 Novembro 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1564/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 6069 de 16 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra da Saúde, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

MO



MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DA MINISTRA

Exmo. Senhor
Dr. Luis Guimarães de Carvalho
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

**ASSUNTO: Pergunta n.º 1564/XI/1ª de 17 de Fevereiro de 2010 do Senhor
Deputado José Soeiro do PCP
- Concurso para farmácia na Cabeça Gorda - Beja**

No sentido de habilitar o Senhor Deputado José Soeiro do PCP, com a informação solicitada, cumre-me transmitir a V. Exa. o seguinte:

O novo regime jurídico evidencia a possibilidade de transferência de farmácias dentro do mesmo município, independentemente de concurso público e de licenciamento, em decorrência do princípio da liberdade de instalação, previsto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto.

O artigo 26º do referido diploma dispõe que a proprietária pode, dentro do mesmo município, transferir a localização da farmácia, desde que observe as condições de funcionamento.

Nos termos do artigo 25º, conjugado com o artigo 2.º, ambos da Portaria n.º 1430/2007, de 2 de Novembro, o pedido de transferência é autorizado desde que a transferência de instalações requerida cumpra:

- a distância mínima de 350m entre farmácias, contados em linha recta, dos limites exteriores das farmácias, sendo esta avaliação feita por ordem de entrada dos respectivos pedidos de transferência;
- a distância mínima de 100m entre a farmácia e uma extensão de saúde, um centro de saúde ou um estabelecimento hospitalar, contados, em linha recta, dos respectivos limites exteriores, salvo em localidades com menos de 4000 habitantes;



MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DA MINISTRA

- o edifício ou fracção para onde se pretende a transferência disponha das áreas mínimas exigidas;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 24.º da Portaria n.º 1430/2007, de 2 de Novembro de 2007, por despacho de 19 de Dezembro de 2008 do Conselho Directivo do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde IP, no que se refere ao local, ao espaço e ao quadro farmacêutico, foi autorizada a transferência da Farmácia J. Delgado, sita na Rua 1º de Dezembro, freguesia de Cabeça Gorda, concelho de Beja, distrito de Beja, para a Rua Ramalho Ortigão n.º 4, freguesia de São João Batista, concelho de Beja, distrito de Beja.

Sucedem que o regime de abertura de novas farmácias, bem como da transferência da localização de farmácias está, na presente data, a ser objecto de discussão na Assembleia da República em virtude da apresentação dos projectos-lei n.ºs 326/XI do PSD; 411/XI do PCP; 415/XI do PEV e 430/XI do PS.

Assim, aguardam-se desenvolvimentos acerca do processo legislativo sobre a questão apresentada, esperando que seja resolvida a contento, no sentido de possibilitar a resolução do assunto sobre o qual versa a questão do Senhor Deputado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

António Mendes